



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**Ofício nº 132/2022/GP/PMJ**

Juripiranga, 11 de novembro de 2022.

**Do:** Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga-PB.

**Para:** Exmo. Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

Presidente da Câmara de Vereadores de Juripiranga-PB.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto Lei Complementar nº 001/2022.

**Exmo. Sr. Presidente,**

Com os cordiais cumprimentos e atenção devida, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que revoga o Art. 97, II e o Art. 108 da Lei nº 395/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juripiranga-PB) e dá outras providências.

Na certeza do cumprimento do nosso dever e de sermos atendidos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antonio Maroja Guedes Filho**  
**Prefeito Constitucional**

*Recebido  
17/11/2022  
Maira Viviane da S.A. Chaves*

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**REVOGA O ARTIGO 97, II, E O ARTIGO 108 DA LEI Nº 395/2007 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juripiranga/PB aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o Art. 97, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juripiranga-PB.

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 108, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juripiranga-PB.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Juripiranga - PB, 11 de novembro de 2022

  
**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**



## **JUSTIFICATIVA:**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 001/2022, que REVOGA O ARTIGO 97, II, E O ARTIGO 108 DA LEI Nº 395/2007 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Trata-se de revogação referente ao art. 97, II e art. 108, que tratam sobre a licença com vencimento por motivo de doença em pessoa da família, conforme Estatuto do Servidor, que tem por objetivo disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos civis.

Neste sentido, temos que, os artigos devem ser revogados, pois, entende-se que motivos de doença não sejam suficientes para a solicitação da Licença com vencimento, uma vez que o Município não possui recursos para lidar com a quantidade de solicitação dos funcionários em excesso, além de que há exploração da parte dos servidores públicos para garantir a licença com vencimento, utilizando apenas simples atestados.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Juripiranga - PB, 11 de novembro de 2022

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**